

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DE MAQUINAS PESADAS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 30/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARAGRAFO SEXTO – As peças devem ser de primeira qualidade, novas, sem uso, atendendo normas de mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Porto Velho, nº 71, São Cristóvão, Cascavel/PR CEP: 85816-160

CNPJ: 00.778.049/0001-70

Item	Código da Peça	Descrição do Produto	MARCA	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	LOTE 9	Peças para FD80.2				
1	12574921	PORCA	FEI	6	2,10	12,60

Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

2	15981531	PARAFUSO	REX	2	2,29	4,58
3	15981630	PARAFUSO	REX	4	7,32	29,28
4	70048703	RETENTOR	SABÓ	4	16,47	65,88
5	70632465	ROLAMENTO	NTN	4	118,95	475,80
6	70632466	ROLAMENTO	FAG	4	155,55	622,20
7	70915616	PORCA	FEI	4	2,24	8,96
8	70929740	ROLAMENTO	NTN	4	109,80	439,20
9	70929742	ROLAMENTO	NTN	4	128,10	512,40
10	73160957	PONTA DE EIXO	ENAR	1	503,25	503,25
11	73160959	PONTA DE EIXO	ENAR	1	503,25	503,25
12	73160960	CUBO	PV	2	375,15	750,30
13	75202578	CANO DE BICO	PV	2	62,22	124,44
14	75202579	CANO DE BICO	PV	2	62,22	124,44
15	75202580	CANO DE BICO	PV	2	62,22	124,44
16	75202581	CANO DE BICO	PV	2	62,22	124,44
17	75223275	CILINDRO COMPLETO	PV	1	1.372,50	1.372,50
18	75223386	EIXO CARDA	PV	1	732,00	732,00
19	75223424	CILINDRO COMPLETO	GENAU	1	1.235,25	1.235,25
20	75223438	CILINDRO COMPLETO	GENAU	1	1.555,50	1.555,50
21	75223491	CILINDRO COMPLETO	GENAU	1	1.464,00	1.464,00
22	75223549	CILINDRO COMPLETO	GENAU	1	1.281,00	1.281,00
23	75223628	PRE FILTRO	PARKER	1	137,25	137,25
24	75223638	SILENCIOSO	SILENTEC	1	160,13	160,13
25	75235410	TUBO	PV	1	137,25	137,25
26	75235617	MANGUEIRA	MAMUTH	1	82,35	82,35
27	75235618	MANGUEIRA	MAMUTH	1	91,50	91,50
28	75236061	CABO	CABOVEL	1	137,25	137,25
29	75236134	RADIADOR COMPLETO	ZAGO	1	2.196,00	2.196,00
30	75238836	TUBO	PV	1	274,50	274,50
31	75238839	SILENCIOSO	SILENTEC	1	128,10	128,10
32	75239091	CILINDRO COMPLETO	GENAU	2	915,00	1.830,00
33	75241080	ASSENTO COMPLETO	USINIL	1	2.196,00	2.196,00
34	75242061	CILINDRO DIREÇÃO	GENAU	1	1.052,25	1.052,25
35	75285491	MANGUEIRA	MAMUTH	1	183,00	183,00
36	75285493	MANGUEIRA	MAMUTH	1	183,00	183,00
37	75285494	HELICE	GEOMAQ	1	183,00	183,00
38	75285561	KIT VEDAÇÃO	APC	1	823,50	823,50
39	75285640	CANO DE BICO	PV	1	173,85	173,85
40	75286354	REPARO	PV	2	164,70	329,40
41	75286355	REPARO	APC	2	183,00	366,00
42	75286356	REPARO	APC	2	173,85	347,70
43	75286357	REPARO	APC	2	173,85	347,70
44	75286358	REPARO	APC	1	173,85	173,85
45	75287386	REPARO	APC	1	164,70	164,70
46	76021737	ANEL	ORION	2	8,01	16,02
47	76021738	ANEL	ORION	2	7,78	15,56
48	76021739	ROLAMENTO	NTN	2	183,00	366,00
49	76021740	CAPA ROLAMENO	NTN	4	160,13	640,52
50	76021741	ROLAMENTO	FAG	2	146,40	292,80
51	76021742	ARRUELA	PV	10	18,30	183,00
52	76021743	ARRUELA	PV	10	18,30	183,00
53	76021750	SATÉLITE	PV	6	137,25	823,50
54	76021749	PRATO	PV	2	82,35	164,70

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

55	76021747	ARRUELA	PV	6	10,98	65,88
56	76021752	ANEL	ORION	2	18,30	36,60
57	76021753	EIXO	ENAR	2	466,65	933,30
58	76021754	ARRUELA	FEI	2	6,86	13,72
59	76021755	PORTA SATELITE	PV	2	1.281,00	2.562,00
60	76021756	ARRUELA	PV	2	14,64	29,28
61	76021757	PLACA TRAVA	PV	2	21,96	43,92
62	76021758	ESPAÇADOR	PV	2	43,92	87,84
63	76021759	EIXO	ENAR	1	7.320,00	7.320,00
64	76021760	EIXO	ENAR	1	2.379,00	2.379,00
65	76021761	EIXO	ENAR	1	2.379,00	2.379,00
66	76021763	PINO	PIM	6	201,30	1.207,80
67	76021764	ENGRENAGEM	ENAR	2	219,60	439,20
68	76021784	BOMBA OLEO	HYBEL	1	1.513,79	1.513,79
69	76021790	BOMBA DIRECAO	HYBEL	1	1.830,00	1.830,00
70	76021790	BOMBA	HYBEL	1	2.287,50	2.287,50
71	76021825	EIXO	ENAR	1	1.464,00	1.464,00
72	76021827	COROA E PINHÃO 9X46	ENAR	1	4.350,00	4.350,00
73	76021831	COROA	ENAR	1	1.450,00	1.450,00
74	76021832	SATÉLITE	ENAR	2	375,15	750,30
75	76021872	BARRA DIRECAO	PV	1	292,80	292,80
76	76021877	EIXO	ENAR	1	915,00	915,00
					Valor Total	58.800,00

Item	LOTE 11	Peças para D41				
	Código da Peça	Descrição do Produto	MARCA	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	600-181-6830	FILTRO AR	PARKER	2	183,00	366,00
2	600-181-2312	FILTRO AR	PARKER	2	183,00	366,00
3	600-633-0580	HELICE	PV	1	1.235,25	1.235,25
4	12F-70-31251	LAMINA	METISA	1	594,75	594,75
5	12F-70-31261	LAMINA	METISA	1	777,75	777,75
6	124-12-51131	EIXO	ENROLEIXOS	2	640,50	1.281,00
7	124-12-51141	REPARO	APC	4	439,20	1.756,80
8	124-01-51330	SILENCIOSO	SILENTEC	2	576,45	1.152,90
9	124-01-51222	TUBO	PV	2	173,85	347,70
10	124-01-51350	ADAPTADOR	PV	2	128,10	256,20
11	124-01-51450	COXIM	ELIOFLEX	4	128,10	512,40
12	124-22-51251	EIXO COMANDO	ENAR	1	1.647,00	1.647,00
13	124-22-52150	LONA	PV	4	173,85	695,40
14	124-22-53260	PASTILHA	PV	4	173,85	695,40
15	705-52-21070	BOMBA DUPLA	PV	1	4.483,50	4.483,50
16	705-17-02440	ANEL	CG	4	183,00	732,00
17	124-43-51330	CABO	CG	2	150,98	301,96
18	124-03-51212	MANGUEIRA	MAMUTH	3	173,85	521,55
19	124-43-52171	CABO	CABOVEL	3	146,40	439,20
20	124-03-51221	MANGUEIRA	MAMUTH	4	155,55	622,20
21	124-15-52710	DISCO	MIBA	12	128,10	1.537,20
22	124-30-00102	RODA GUIA	EVERTON	1	4.483,50	4.483,50
23	124-30-00112	ROLETE INFERIOR	EVERTON	2	1.440,00	2.880,00
24	124-30-00131	ROLETE SUPERIOR	EVERTON	2	950,00	1.900,00
26	124-32-51110	SAPATA	PV	12	274,50	3.294,00

Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

27	KOM07	REPARO CIL	APC	4	173,85	695,40
28	KOM21	REPARO TRANSMISSÃO	APC	1	2.374,95	2.374,95
					Valor Total	35.950,00

LOTE 12		Peças para TEMA TERRA T1014				
Item	Código da Peça	Descrição do Produto	MARCA	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	511081	Garfo do Eixo	PV	2	594,75	1.189,50
2	561680	Cabo de Comando	CABOVEL	3	219,60	658,80
3	561690	Cabo de Comando	CABOVEL	3	228,75	686,25
4	571500	Cabo do Afogador	CABOVEL	3	164,70	494,10
5	571940	Silecioso do Motor	SILENMAK	1	640,50	640,50
6	6554130	Mangueira Inferior Rad	MAMUTH	3	80,52	241,56
7	62000105	Correia do Motor	GATES	3	118,95	356,85
8	65504129	Mangueira Superior do Radiador	MAMUTH	2	137,25	274,50
9	65505108	Mangueira do Filtro de Ar	MAMUTH	3	164,70	494,10
10	66201003	Kit de Vedação	APC	3	347,70	1.043,10
11	66201004	Eixo Motor Hidráulico	ENAR	2	366,00	732,00
12	66201007	Anel da Placa	ORION	1	118,95	118,95
13	66201014	Conjunto do Pistão	PV	4	1.006,50	4.026,00
14	66201018	Pistão Motor Hidráulico	PV	4	1.143,75	4.575,00
15	66201045	Mola da Bomba	PV	6	73,20	439,20
16	66201082	Guia do Motor	PV	3	95,50	286,50
17	66201153	Válvula do Motor Hidráulico	PV	1	261,09	261,09
18	66201155	Placa da Bomba	PV	2	420,00	840,00
19	66300126	Cruzeta do Cardan	PV	2	310,00	620,00
20	69403202	Retentor da Bomba	SABÓ	4	144,00	576,00
21	69500608	Rolamento do Cubo	NTN	2	312,21	624,42
22	99980412	Forquilha do Eixo	PV	4	315,22	1.260,88
23	99981352	Coxim do Motor	ELIOFLEX	4	192,15	768,60
24	99981483	Indicador de pressão e Óleo	PV	2	146,40	292,80
25	695043026	Rolamento da Bomba	NTN	2	192,15	384,30
26	695043031	Rolamento Eixo	FAG	4	228,75	915,00
					Valor Total	22.800,00

LOTE 14		Peças para AMMANN				
Item	Código da Peça	Descrição do Produto	MARCA	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	4535307018	COXIM	ELIOFLEX	2	805,20	1.610,40
2	4211031	ELO	PV	1	366,00	366,00
3	49540000155	BOMBA	MEDAL	1	3.111,00	3.111,00
4	45462070026	ROLAMENTO	NTN	2	1.116,30	2.232,60
5	492000000030	COXIM	ELIOFLEX	10	530,70	5.307,00
6	45462050021	ROLAMENTO	FAG	2	777,75	1.555,50
7	41160052	COXIM	ELIOFLEX	2	347,70	695,40
8	46120080016	COXIM	ELIOFLEX	2	366,00	732,00
9	4611958	MANGUEIRA	MAMUTH	2	375,15	750,30

10	45462000018	PINO	PIM	4	256,20	1.024,80
11	4323995	ROLAMENTO	NTN	4	320,25	1.281,00
12	49550000010	BOMBA	MEDAL	1	3.477,00	3.477,00
13	4443455	MANGUEIRA	MAMUTH	2	384,30	768,60
14	43234444	FLANGE	PV	1	2.104,50	2.104,50
15	46160084021	TUBO	PV	2	786,90	1.573,80
16	4316730	RETENTOR	SABÓ	4	283,65	1.134,60
17	411504A	EIXO	ENAR	1	2.010,00	2.010,00
18	419481	EIXO	ENAR	1	1.585,65	1.585,65
19	45160571881	MANGUEIRA	MAMUTH	3	320,25	960,75
20	41560572139	MANGUEIRA	MAMUTH	3	347,70	1.043,10
21	49501000101	FILTRO	PARKER	2	183,00	366,00
22	49501000102	FILTRO	PARKER	2	228,75	457,50
23	49201000048	FILTRO	PARKER	2	283,65	567,30
24	4538520131	FILTRO	PARKER	2	347,70	695,40
25	45358520132	FILTRO	PARKER	2	237,90	475,80
26	4613780	FILTRO	PARKER	2	256,20	512,40
27	4612044	FILTRO	PARKER	2	274,50	549,00
28	1230555	FILTRO SEPARADOR	PARKER	2	201,30	402,60
					Valor Total	37.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria Municipal de Obras do Município de Catanduvas.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o

comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a

atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações

decorrentes da presente Ata/contrato é o (a) sr. (a) DIHOANY MACIEL.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 28/06/2018.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

CATERVEL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Izabel Cristina Ramos Miotto
Representante Legal
CPF: 336.082.379-68

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato

Francisco Alves dos Santos
Gestor do contrato